

Critérios para a constituição de turmas (aditamento ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo)

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, respeitando-se as disposições seguintes:

1. Manter, sempre que possível, o núcleo turma.
2. As turmas do 1º ciclo são constituídas por 26 alunos. As turmas do 2º e 3º ciclos e secundário são constituídas por um número mínimo de 26 e um máximo de 28. No ensino profissional o número de alunos por turma não deve ser inferior 24 nem superior a 28; em casos excecionais e devidamente justificados, uma turma poderá ter até 30 alunos.
3. A constituição/continuação de turmas/disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços regionais da DGEstE, mediante proposta do Diretor.
4. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podendo ter mais de dois alunos nestas condições.
5. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta do diretor.
6. As recomendações dos conselhos de turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior serão, sempre que possível, tidas em consideração.
7. Os alunos em situação de retenção serão divididos pelas turmas existentes, nunca sendo constituídas turmas só de alunos nestas condições.
8. Na criação de turmas será tida em conta a distribuição equitativa dos alunos com necessidades educativas especiais e respetiva redução do número de alunos por turma, ouvida a Psicóloga e docentes da Educação Especial.
9. Será dado apoio aos alunos para colmatar dificuldades ou potenciar o desenvolvimento de aprendizagens.
10. As turmas devem ser constituídas pelo menor número de alunos possível e de acordo com as disciplinas opcionais.
11. Dentro do possível deverá haver um equilíbrio entre número de alunos do sexo masculino e feminino.
12. Os pedidos formulados pelos Encarregados de Educação devem ser respeitados, desde que justificadamente fundamentados e entregues no ato da matrícula ou nos cinco dias úteis após a afixação das listas provisória das turmas.
13. O Diretor poderá indeferir o pedido referido no ponto anterior, por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
14. Ter em conta, sempre que possível, a área de proveniência dos alunos quando estão em causa os horários da rede de transporte.
15. Agrupar, sempre que indispensável, os alunos de várias turmas nas disciplinas de EMRC, Línguas Estrangeiras e disciplinas de opção.

16. O Diretor poderá transferir alunos de uma turma para a outra, nos termos legais, quando se mostrar conveniente por razões pedagógicas e disciplinares.
17. As turmas do 12º ano serão constituídas em função das disciplinas específicas escolhidas pelos alunos.
18. Deverá ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo ser adotados outros critérios com contributo determinante para o sucesso escolar, designadamente a criação ocasional de grupos tendencialmente homogêneos, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver competências e promover a igualdade de oportunidades.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 14 de novembro de 2017

Aprovado pelo Conselho Geral, em 13 de dezembro de 2017

Aditado ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo